2.º C C
D. 06 / 08 / 1996
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10875.001217/89-05

Sessão : 18 de outubro de 1995
Acórdão : 202-08.134
Recurso : 92.115
Recorrente : ZINCOMATIC TRATAMENTO DE METAIS LTDA.
Recorrida : DRF em Guarulhos - SP

IPI - OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTÍCIO. Se o sujeito passivo não logra comprovar que as obrigações constantes no Balanço de Encerramento não foram liquidadas no ano-base declarado, enseja a presunção de que as referidas obrigações foram pagas com recursos cantonados à margem da escrita regular. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ZINCOMATIC TRATAMENTO DE METAIS LTDA.

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso**. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Sinhiti Myasava.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1995

Helvio Escovedo Barcellos
Presidente

José Cabral Garofano
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges e Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

fclb/

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10875.001217/89-05
Acórdão : 202-08.134

Recurso : 92.115
Recorrente : ZINCOMATIC TRATAMENTO DE METAIS LTDA.

RELATÓRIO

Este processo já constou de pauta da sessão de 18.05.94, oportunidade em que este Colegiado decidiu converter seu julgamento em diligência à repartição fiscal de origem.

Para lembrança dos Srs. Conselheiros leio à integra o relatório e o voto da Diligência n. 202-01.597 (fls. 110/112).

Retornando, presentemente, os autos do processo, com a juntada do Acórdão n. 103-14.683, da 3ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes (fls. 115/124), relativo à exigência do IRPJ, que por unanimidade de votos negou provimento ao Recurso n. 104.693; como dá conta a ementa do aresto:

> " IRPJ. PASSIVO FICTÍCIO. Constitui presunção de omissão de receita a diferença entre o saldo da conta "Fornecedores" que figura no Balanço Patrimonial e na declaração de rendimentos e o valor efetivamente comprovado."

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10875.001217/89-05
Acórdão : 202-08.134

VOTO DO CONSELHEIRO - RELATOR JOSÉ CABRAL GAROFANO

Entendo não haver muito a se apreciar neste recurso voluntário, porquanto, tanto a Fazenda Nacional quanto a ora recorrente imprimiram, desde a denúncia fiscal e a impugnação, a condição de lançamento do IPI como "reflexo" da exigência relativa ao IRPJ.

Pelo fato de a apelante não trazer, aos autos deste processo administrativo fiscal, outros elementos de prova além daqueles apresentados no do IRPJ, e ainda, em função das claras razões de decidir lançadas pelo ilustre Conselheiro - Relator no voto condutor do mencionado Acórdão n. 103-14.683, não encontro outras razões para julgar, diferentemente, a mesma matéria --- omissão de receita operacional por prática de passivo fictício.

São estas as razões de decidir que me levam a NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1995

JOSÉ CABRAL GAROFANO